



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1445/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 742/2020.

O presente projeto, de autoria das nobres Vereadoras Janaína Lima e Cris Monteiro, dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais no Município de São Paulo antes, durante e após tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, com vistas a resguardar a segurança dos alunos em situações de crise sanitária causada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, bem como dos professores e de toda a comunidade escolar.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com as autoras, o projeto de lei pretende dispor sobre a essencialidade dos serviços educacionais, tendo em vista sua importância para a manutenção da saúde física e mental das crianças, adolescentes e adultos cidadãos da cidade de São Paulo, durante tempos de paz e normalidade, mas também durante tempos de calamidade pública e pandemias de saúde.

As emergências em saúde pública contribuem de forma expressiva com a morbimortalidade no mundo contemporâneo, exigindo, dos governos o aprimoramento da capacidade de preparação e de resposta para reduzir os impactos na saúde pública. A vulnerabilidade social, econômica e ambiental gerada nesses momentos amplia o risco de impacto à saúde humana. A coordenação entre as esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e a integração dos serviços de saúde é essencial para uma resposta oportuna. O governo federal, por meio do Ministério da Saúde, desempenha um papel essencial de suporte aos estados e aos municípios na resposta às emergências em saúde pública. Sendo assim, com o objetivo de maximizar a eficiência e a eficácia de sua preparação e da capacidade de resposta da Secretaria de Vigilância em Saúde para fazer frente às emergências em saúde pública, existe o Plano de Resposta as Emergências em Saúde Pública para coordenar os recursos federais em apoio aos estados e aos municípios. A implementação desse Plano permite a atuação da Secretaria de Vigilância em Saúde em situações de epidemias e desastres que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública, em tempo oportuno, de forma qualificada e cooperativa.

Uma emergência em saúde pública caracteriza-se como uma situação que demande o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e de agravos à saúde pública em situações que podem ser epidemiológicas (surto e epidemias), de desastres, ou de desassistência à população.

A atuação coordenada é, portanto, essencial para que ocorra a interação com as diversas organizações governamentais e não governamentais envolvidas na resposta a uma emergência em saúde pública, articulando e organizando o esforço para a minimização de seus efeitos, fortalecendo, assim, a capacidade do SUS para atuação no enfrentamento às emergências em saúde pública.

A gestão de risco é o conjunto de decisões administrativas, organizacionais e operacionais desenvolvidas pelos órgãos governamentais e não governamentais, com a sociedade, para a implementação de políticas e estratégias que visam ao fortalecimento de suas capacidades para a redução do impacto das emergências em saúde pública. Compreende ações de redução de risco (prevenção, mitigação e preparação), manejo da emergência (alerta e resposta) e recuperação (reabilitação e reconstrução). A gestão de risco para emergências em saúde pública é uma competência de caráter multisetorial e contínuo, que requer a articulação horizontal e transversal no âmbito do SUS, em parceria com outros atores, em especial, com órgãos de defesa civil.

Dentro de situações complexas como é o caso de emergências e de calamidade pública é necessário um esforço coletivo para elaboração de resposta que compreenda as ações a serem desenvolvidas para o manejo da emergência minimizando os riscos e reduzindo, ao máximo, suas consequências sobre a saúde, envolvendo a execução das ações necessárias para uma resposta oportuna. Conhecer o risco envolve a identificação de ameaças e vulnerabilidades, bem como dos recursos disponíveis para o manejo da emergência. É possível preparar-se para ameaças conhecidas e desenvolver a capacidade de resposta de forma mais eficiente e eficaz.

O novo coronavírus faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) notificou casos de pneumonia de causa desconhecida, ocorridos na cidade de Wuhan, na região central da China. Esse vírus causa doença respiratória denominada de Covid-19 que na maior parte dos casos é uma doença de leve a moderada, semelhante a uma gripe. Alguns casos podem ser mais graves, podendo evoluir para óbito, principalmente em idosos e pessoas com doenças pré-existentes. Em 11 de março, a OMS declarou a Pandemia do novo coronavírus, em função da velocidade do aumento do número de casos de Covid-19 fora da China e da quantidade de países afetados. No Município de São Paulo foi reconhecido esse período de situação de emergência e de calamidade pública, pelos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020 e nº 59.291, de 20 de março de 2020, foram publicadas diversas medidas legislativas (de iniciativa do Executivo e da Câmara Municipal de São Paulo), entre Decretos, Leis, Atos, Resoluções e Precedente Regimental, demonstrando a pró atividade no período para adequar a Cidade e a Câmara Municipal a atuar de forma a diminuir a possibilidade de contágio com as medidas restritivas de funcionamento dos serviços não essenciais.

Essa é uma doença que desafia os profissionais e serviços de saúde pela insuficiência de conhecimentos e estudos que possam contribuir para o seu controle e tratamento, para maior compreensão sobre a diversidade de sintomas, bem como sequelas que podem permanecer por tempo determinado ou não nas pessoas acometidas pela doença e pela evolução de casos graves que vem gerando grande número de óbitos evitáveis na população.

Os equipamentos educacionais desempenham um papel muito importante, mas também precisam manter os protocolos e procedimentos de saúde pública e segurança, tanto nos tempos de pandemia, calamidade pública, emergência como outros, tendo em vista o que está envolvido no que diz respeito a saúde da grande quantidade de crianças, adolescentes, funcionários e pais que compõe a comunidade escolar, assim como o impacto destas unidades educacionais na saúde pública em geral. A partir da identificação e avaliação peculiar dessas situações especiais, o que compete as equipes que fazem a gestão desses riscos, será possível determinar quais desses protocolos e procedimentos devem ser adotados.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, manifestando parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/11/2023.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente em exercício

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB) - Relator

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2023, p. 402

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.